



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.810, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a  
desafetação de área que  
especifica na Região  
Administrativa do Guará -  
RA X - e dá outras  
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, de uso comercial e de prestação de serviços, a área equivalente a 83.125,33m<sup>2</sup>, lindeira ao Setor de Oficinas Sul - SOF/Sul - na Região Administrativa do Guará RA-X.

*Parágrafo único.* A desafetação prevista neste artigo será precedida de audiência pública, conforme determina o art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2° Fica a área de que trata o artigo 1° desta Lei Complementar destinada à ampliação do Setor de Oficinas Sul -SOF- SUL.

Art. 3° O Poder Executivo elaborará, por meio do órgão competente de sua Administração Pública, memorial descritivo dos limites do Setor de Oficinas Sul - SOF/Sul - incluída a sua ampliação.

Art. 4° A área de que trata esta Lei Complementar será alienada pelo Poder Público, nas condições estabelecidas no Programa de Promoção do Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRO/DF.



*Parágrafo único.* A Cooperativa COOPERSOF participará, conjuntamente com o Poder Executivo, de todas as fases da implementação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.